Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2364/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/713/2014
PROTOCOLO	: 1476794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), BASE DE CAP (CONCRETO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70), (ADP) ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO TIPO CM 3D, EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR – 1C, PÓ DE PEDRA E DEDRISCO, PARA SEREM UTILIZADOS EM CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAÍ – MS.

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), BASE DE CAP (CONCRETO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70), (ADP) ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO TIPO CM 3D, EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR – 1C, PÓ DE PEDRA E DEDRISCO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Processo Licitatório Administrativo na modalidade Pregão Presencial nº 70/2013, formalizado pela Prefeitura Municipal de Amambaí/MS, objetivando aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), Base de CAP (Concreto Asfáltico de Petróleo 50/70), (ADP) Asfalto Diluído de Petróleo tipo CM- 3D, Emulsão Asfáltica tipo RR-1C, pó de pedra e pedrisco, para serem utilizados em conservação das vias públicas do Município de Amambai - MS,

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e

regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise **ANA – IEAMA – 4594/2016** (peça nº 19), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 992/2017** (peça nº 20), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 70/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação em apreço.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 70/2013 (**1ª fase**),

nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização do contrato e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal